



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE
Avenida Professor Luiz Freire, 01, - Bairro Cidade Universitária,
CEP 50740-540, Recife - PE - <http://www.cetene.gov.br>

**ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL ENTRE O CENTRO DE TECNOLOGIAS
ESTRATÉGICAS DO NORDESTE – CETENE (BRASIL) E A UNIVERSITÀ DEGLI STUDI DI
GENOVA – UNIGE (ITÁLIA)**

(PARA O CETENE: PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 02/2024)

As duas instituições a seguir, referidas neste acordo individualmente como “a parte” ou conjuntamente como “as partes”:

- **CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE - CETENE**, unidade de pesquisa vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), qualificado como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT da União), nos termos do art. 2º do seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria MCTI nº 7.052, de 24 de maio de 2023, com sede de suas atividades na Avenida Professor Luiz Freire, nº 01, Cidade Universitária, Recife – PE, CEP: 50740-545, inscrita no CNPJ/MF nº 01.263.896/0021-08, doravante denominado simplesmente de CETENE, neste ato representado pelo seu Diretor, Marcelo Brito Carneiro Leão, agindo com base nas disposições da Portaria MCTI nº 1.019, de 17 de Setembro de 2024; e,
- **UNIVERSITÀ DEGLI STUDI DI GENOVA - UNIGE**, ITÁLIA, com sede na Via Balbi 5, 16124 Gênova (Itália), doravante também referida como UNIGE, na pessoa de seu representante legal pro tempore, o Reitor, Professor Federico Delfino, agindo com base nas disposições do Decreto Ministerial nº 820 de 30 de outubro de 2020;

PREÂMBULO

Buscando os mesmos objetivos nas áreas de aprendizado, pesquisa e disseminação da cultura;

- Sendo comprometidos com a aplicação direta e o reconhecimento da importância e uso do conhecimento como contribuinte para o desenvolvimento social, cultural e econômico;
- Tendo um interesse recíproco em construir e desenvolver relações de cooperação internacional;
- Considerando que os participantes deste acordo já definiram os assuntos e tópicos que serão objeto, a curto e médio prazo, de:
 - i. publicações e pesquisas conjuntas;
 - ii. organização conjunta de cursos, eventos científicos e culturais;
 - iii. aplicação de projetos a serem submetidos à Comissão europeia, a seus Ministérios ou a outras instituições supranacionais;

As partes acordam da seguinte forma:

Artigo 1: Objetivo

O CETENE e a UNIGE buscarão estabelecer formas de cooperação no ensino, ciência, gestão e cultura que contribuam para o desenvolvimento e consolidação dos laços de amizade entre as duas instituições e os dois países, com base nos princípios de igualdade e benefício recíproco. A cooperação entre as partes pode ser desenvolvida por meio das seguintes ações:

- Mobilidade de pesquisadores, entendendo com este termo, no caso da UNIGE - pesquisadores, professores, alunos de mestrado e doutorado; e no caso do CETENE, pesquisadores em geral;
- Colaboração em atividades de interesse científico específico, também por meio do compartilhamento de experiências no uso de equipamentos técnicos/científicos complexos;
- Implementação de cursos de aperfeiçoamento, emitindo certificados conjuntos ou duplos;
- Iniciativas culturais de interesse comum, como seminários, aulas e reuniões de estudo;
- Desenvolvimento de iniciativas destinadas a melhorar a governança e a gestão;
- Desenvolvimento de projetos conjuntos a serem apresentados visando financiamento pela Comissão Europeia ou outras Instituições Nacionais e Supranacionais;
- Ações voltadas para comunicar e disseminar o conhecimento adquirido no âmbito deste acordo por meio de relações diretas com o ambiente operacional das partes e seus atores.

A implementação das atividades previstas por este artigo seguirá as indicações estabelecidas no Programa de Implementação Executiva - PIE (Anexo I), que constituirá parte integrante do acordo.

Artigo 2: Responsáveis

Para implementar as atividades previstas no artigo 1, cada Parte designará uma pessoa de contato escolhida entre os integrantes de sua própria instituição, que será responsável por coordenar e promover conjuntamente as linhas comuns de ação, verificar periodicamente o estado de implementação e avaliar e promover projetos de colaboração nas áreas de ensino, pesquisa científica e gestão.

As partes nomeiam como responsáveis:

- UNIGE: Prof. Attilio Converti, Professor Titular no Departamento de Engenharia Civil, Química e Ambiental na Escola Politécnica, e-mail: converti@unige.it, telefone +39 010 3352593;
- CETENE: Dr. James Correia de Melo, Tecnologista responsável pelo Programa de Desenvolvimento Tecnológico para Produção no CETENE, e-mail: james.melo@cetene.gov.br, telefone + 55 81 3334- 7205/7212.

Artigo 3: Acordos de implementação

As formas de cooperação cultural e científica em setores de interesse, além da mobilidade de pesquisadores, serão regulamentadas por projetos executivos e acordos de implementação entre as duas Instituições, ou as Partes ou seus órgãos relacionados, como Departamentos, Unidades, etc., com interesse específico em tais projetos. Esses projetos e acordos devem estar em conformidade com este Acordo e a legislação vigente.

Os acordos de implementação, a serem assinados pelos representantes designados no artigo anterior (Artigo 2), irão regular as formas como a cooperação entre as Partes ocorre e especificar, em particular, se diferente das disposições detalhadas a seguir, os aspectos de pesquisa, organização, finanças e gestão, e, em relação aos direitos de propriedade intelectual (PI), o uso e exploração dos resultados produzidos pela cooperação, além de aspectos específicos relacionados à segurança e cobertura de seguros.

Artigo 4: Duração, rescisão, renovação

https://sei.mcti.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=12945320&infra_sist...

Este Acordo entrará em vigor após a assinatura de ambas as Partes, sendo a data da última assinatura a que prevalecerá. Este Acordo permanecerá em vigor por cinco anos. Cada Parte pode rescindir o Acordo mediante aviso prévio por escrito de seis meses e fornecendo motivação adequada para a rescisão. Qualquer atividade em andamento no momento da rescisão ou expiração deste Acordo será concluída de acordo com as condições estabelecidas no acordo específico de implementação da atividade.

Na rescisão deste Acordo, os dois responsáveis indicados no artigo 2 prepararão em conjunto um relatório sobre as atividades realizadas e os resultados alcançados.

Em caso de renovação deste Acordo, as partes podem confirmar, ampliar ou modificar os objetivos deste Acordo e os métodos de implementação, sujeitos à aprovação dos respectivos órgãos competentes.

Artigo 5: Direitos de Propriedade Intelectual

As propriedade dos resultados técnicos e científicos produzidos por meio deste Acordo será atribuída a ambas as Partes, a menos que seja estabelecido de maneira diferente por meio de um acordo específico de implementação. De acordo com suas respectivas legislações, as Partes tomarão todas as medidas razoáveis para proteger e promover o valor desses resultados. No caso de resultados produzidos por iniciativas de pesquisa separadas, os direitos de propriedade intelectual desses resultados pertencerão à Parte onde os resultados foram obtidos, a menos que seja acordado de outra forma anteriormente.

A fim de promover a comercialização dos resultados obtidos, os acordos de implementação também estabelecerão antecipadamente o procedimento a ser adotado diante de possíveis reivindicações de direitos de propriedade feitos pelas equipes de uma das partes ou pessoas indicadas pelas partes.

Artigo 6: Confidencialidade da Informação

As Partes deverão tomar todas as medidas cabíveis para não divulgar a terceiros quaisquer dados confidenciais ou informações adquiridas em relação ou durante a realização das atividades previstas por este Acordo.

Artigo 7: Custos, Assistência e Apoio Artigo

https://sei.mcti.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=12945320&infra_sist...

Com o objetivo de realizar as atividades previstas por este Acordo, as Partes deverão levantar os recursos econômicos necessários dentro dos limites e de acordo com a legislação vigente em seus países. No caso em que fundos fornecidos por entidades externas, como Ministérios do Governo, entidades nacionais e supranacionais, entidades públicas e privadas, Comissão Europeia, etc., não sejam atribuídos a um projeto, os custos deste projeto serão suportados pelo organismo ou organismos técnico/científicos diretamente envolvidos no projeto, após verificações apropriadas de viabilidade financeira. Todos os custos serão especificados nos acordos de implementação específicos.

Cada Parte deverá fornecer, de acordo com suas leis e regulamentos respectivos, toda a assistência e suporte necessários aos pesquisadores, conforme estabelecido nos acordos de implementação específicos.

Artigo 8: Segurança

No que diz respeito à segurança no local de trabalho para membros visitantes da equipe da Instituição Parceira que realiza atividades sob este Acordo, quando a Instituição hospedeira pertence a um Estado Membro da União Europeia, a Universidade hospedeira deverá conformar-se com a legislação aplicável da União Europeia; quando a Instituição hospedeira pertence a um País Parceiro da UE (Estado não membro da UE), a Universidade hospedeira deverá conformar-se com a legislação nacional aplicável.

Artigo 9: Seguro

De acordo com as disposições aplicáveis em vigor em seus respectivos países, ambas as Partes devem verificar a cobertura de seguro, incluindo assistência médica, do pessoal participante dos fluxos de mobilidade.

As Partes fornecem aos pesquisadores enviados uma cobertura de seguro para responsabilidade civil e acidentes durante os fluxos de mobilidade. A apólice de seguro estabelece os termos e condições da cobertura. Os pesquisadores podem adquirir, por sua própria conta, uma apólice de seguro adicional para serem adequadamente cobertos, se necessário.

Caso os acordos de implementação estabelecidos no artigo 3 prevejam atividades científicas e de laboratório, tais acordos de implementação deverão especificar os detalhes da cobertura de seguro.

Artigo 10: Tratamento de Dados Pessoais

As Partes devem manipular e armazenar dados mantidos em computador e em cópias impressas relacionadas à realização das atividades previstas tanto por este Acordo de Cooperação quanto pelos acordos de implementação estabelecidos no artigo 3, de acordo com suas legislações nacionais aplicáveis.

Artigo 11: Incompatibilidade

As Partes declaram que nenhum dos seus respectivos pesquisadores participantes das atividades previstas por este Acordo de Cooperação se encontra em uma situação que possa dar origem a incompatibilidade ou conflitos de interesse para o desempenho das referidas atividades, conforme as legislações nacionais aplicáveis, e que as disposições relacionadas de tais legislações serão respeitadas em todos os momentos.

Em caso de incompatibilidade, as regras estabelecidas pelas disposições legais vigentes sobre o assunto serão aplicadas.

Artigo 12: Disputas e Disposições Finais

As Partes consideram este Acordo de Cooperação como uma declaração de intenção que não possui a força legal de um contrato jurídico formal. As Partes concordam, portanto, sempre que possível, buscar uma resolução amigável de qualquer disputa.

As iniciativas de cooperação específicas descritas serão iniciadas apenas onde existirem recursos econômicos suficientes; nenhuma Parte será obrigada a participar ou desenvolver uma atividade para a qual recursos externos ou internos não estejam disponíveis.

A resolução de quaisquer disputas surgidas durante a execução de qualquer projeto executivo conforme mencionado no artigo 3 deve conformar-se às disposições estabelecidas no acordo de implementação específico do projeto.

Em todos os casos, o presente Acordo de Cooperação Internacional se aplicará apenas na medida em que não contradizer a legislação nacional aplicável.

Para fins de divulgação, a UNIGE compromete-se a registrar prontamente este Acordo no banco de dados específico "CINECA" prescrito pelo Ministério da Universidade e Pesquisa da Itália.

O presente Acordo é assinado em duas cópias originais em Inglês e Português (Brasil). As Partes recebem uma cópia em cada idioma. Em caso de inconsistência na interpretação, o texto em inglês prevalecerá sobre os textos em outros idiomas.

Gênova, 25/06/2025

data

Pela UNIGE

O Reitor



Professor Federico Delfino



Selo:

Recife, _____

data

Pelo CETENE

O Diretor

Professor Marcelo Brito Carneiro Leão

Selo:

ANEXO 1

AO ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL ENTRE O CETENE E A UNGE DEFINIÇÃO DO PROGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO EXECUTIVA

O presente documento, "Programa de Implementação Executiva", doravante também referido como "PIE", é parte integrante do Acordo de Cooperação entre CETENE e UNIGE, mencionado individualmente neste Acordo como "parte" ou em conjunto como "partes".

O PIE é funcional para a realização dos objetivos estabelecidos no Acordo de Cooperação e incluirá, mas não se limitará, às seguintes ações:

1. Atividades conjuntas nas áreas de Biotecnologia, Nanotecnologia, Computação Científica, Caracterização e Aproveitamento de produtos naturais e resíduos agroindustriais e Técnicas Analíticas Inovadoras, que incluirão:

- 1.1. O desenvolvimento e aperfeiçoamento de pesquisas científicas e inovações tecnológicas em temas estratégicos, por meio da colaboração em atividades de particular interesse científico;
- 1.2. A troca de experiências no uso de ferramentas técnico-científicas de particular complexidade (como de base analítica e estatística);
- 1.3. A geração de novos produtos e processos, contribuindo para captação de investimentos e formação de recursos humanos, com a finalidade de consolidar redes de conhecimento, bem como transferência de tecnologias para a sociedade;
- 1.4. Organização conjunta de eventos científicos e culturais;
- 1.5. Cursos de aperfeiçoamento compartilhados.

2. Participação de pesquisadores de ambas as instituições em atividades de pesquisa, incluindo a supervisão conjunta de projetos.

3. Investigação conjunta nas áreas especificadas acima, incluindo publicações conjuntas e participação em conferências relacionadas.

4. Promoção de consórcios dedicados compostos por grupos de pesquisa de ambas as instituições estabelecidos para participar em programas de cooperação em pesquisa e tecnologia promovidos pela Comissão Europeia ou outras instituições internacionais.

5. Organização conjunta de workshops e seminários em áreas de interesse e estudo, bem como cursos de aprendizagem para os pesquisadores de ambas as partes.
6. Cooperação entre os pesquisadores do CETENE e da UNIGE na concepção e oferta de cursos conjuntos para pessoas de interesse de outras instituições tanto do setor público quanto privado, principalmente nas áreas estabelecidas no ponto 1.
7. Preparação conjunta de relatórios contendo informações, estatísticas e expertise solicitadas por outras instituições.

Para favorecer a implementação do Acordo de Cooperação e deste PIE, será feita referência às disposições contidas no artigo 3 do Acordo de Cooperação.

Ambas as partes também concordam em criar grupos de trabalho específicos adequados para as ações/objetivos estabelecidos e compostos por pesquisadores de ambas as partes.

Para quaisquer assuntos não previstos neste PIE, será feita referência ao Acordo de Cooperação do qual o presente PIE é uma parte integrante.

O presente Acordo de Implementação Executiva é preparado em duas cópias originais em Inglês e Português (Brasil). As Partes recebem uma cópia em cada idioma. Em caso de inconsistência na interpretação, o texto em inglês prevalecerá sobre os textos em outros idiomas.

01202.000209/2024-45

11925135v3